

**MINISTÉRIOS DO INTERIOR
E DAS FINANÇAS**
Portaria n.º 16 807

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços do mesmo dependentes passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1) Direcção do Instituto		
1	Director	C
1	Subdirector	D
2) Chefia dos serviços		
<i>a) Serviços administrativos:</i>		
1	Chefe dos serviços de contabilidade	H
1	Chefe dos serviços económicos e industriais	H
1	Chefe dos serviços administrativos (a)	I
1	Chefe dos serviços de secretaria	J
1	Tesoureiro (b)	L
<i>b) Serviços clínicos:</i>		
3	Inspectores clínicos	F
1	Chefe dos serviços de cirurgia (c)	G
1	Chefe dos serviços de profilaxia (radiorastreio e vacinação)	G
1	Chefe dos serviços de recuperação	I
<i>c) Serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica:</i>		
1	Chefe dos serviços de radiologia (d)	J
1	Chefe dos serviços de laboratório (e)	J
<i>d) Serviços farmacêuticos:</i>		
1	Chefe dos serviços farmacêuticos (e)	-
1	Chefe da farmácia central	K
3) Delegação da zona norte		
1	Delegado (f)	E
1	Director do Centro de Cirurgia Torácica da Zona Norte	I
1	Director do Laboratório Central da Zona Norte	L
1	Chefe dos serviços administrativos (g)	L
1	Chefe dos serviços de secretaria (h)	L
4) Delegação da zona centro		
1	Delegado (i)	F
5) Subdelegação do Funchal		
1	Subdelegado (j)	I
1	Chefe dos serviços administrativos (k)	L
6) Serviços de sanatórios		
A) Zona sul		
Sanatório D. Carlos I		
1	Director	G
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	L

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
Sanatório de Torres Vedras		
1	Director	J
1	Gerente	N
Sanatório da Ajuda		
1	Director (l)	J
1	Gerente	P
Sanatório da Flamenga		
1	Director	J
1	Gerente	P
Sanatório Dr. Rodrigues de Gusmão		
1	Director (m)	J
1	Gerente	Q
Sanatório Carlos Vasconcelos Porto		
1	Director (n)	J
1	Gerente	Q
Sanatório Marítimo Dr. José de Almeida		
1	Director (o)	I
1	Gerente	P
Sanatório Marítimo do Outão		
1	Director	I
1	Chefe dos serviços administrativos	M
B) Zona norte		
Sanatório D. Manuel II		
1	Chefe dos serviços clínicos	I
Sanatório Presidente Carmona		
1	Director	J
1	Gerente	P
Sanatório Marítimo da Gelfa		
1	Director	K
1	Gerente (p)	P
C) Zona centro		
Sanatório Sousa Martins		
1	Director	G
1	Chefe dos serviços clínicos	I
1	Chefe dos serviços administrativos	L
Sanatório das Penhas da Saúde		
1	Director	I
1	Chefe dos serviços clínicos	J
1	Gerente	J
Sanatório de Viseu		
1	Director	L
1	Gerente	P

- (a) O lugar de chefe dos serviços administrativos será extinto logo que vagar.
 (b) É abonado mensalmente de 400\$ para falhas.
 (c) Exerce, por inerência, as funções de director do Centro de Cirurgia Torácica da Zona Sul.
 (d) Exerce, por inerência, as funções de radiologista dos Sanatórios D. Carlos I, Ajuda e Flamenga.
 (e) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços farmacêuticos e de director do Laboratório Central da Zona Sul.

- (f) Exerce, por inerência, as funções de director do Sanatório D. Manuel II.
- (g) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços administrativos do Sanatório D. Manuel II.
- (h) Exerce, por inerência, as funções de chefe de secretaria do Sanatório D. Manuel II.
- (i) Exerce, por inerência, as funções de director do Centro de Diagnóstico e Profilaxia da Zona Centro.
- (j) Exerce, por inerência, as funções de director do Sanatório Dr. João de Almada e do Dispensário do Funchal.
- (k) Exerce, por inerência, as funções de chefe dos serviços administrativos não só do Sanatório Dr. João de Almada como também de todos os estabelecimentos do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos existentes no Funchal.
- (l) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário Dr. António de Azevedo.
- (m) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário de Portalegre.
- (n) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.
- (o) Exerce, por inerência, as funções de director do Dispensário de Tuberculoso Osteoarticular.
- (p) É abonado mensalmente de 200\$ para falhas.

Observações

- I) A direcção do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos é assistida por um conselho técnico, presidido pelo director do Instituto ou seu delegado, e dele farão parte os delegados do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos nas zonas norte e centro, o chefe dos serviços de cirurgia e o chefe dos serviços de profilaxia
- II) O director do Instituto poderá determinar que assistam às sessões do conselho técnico os funcionários dos serviços clínicos, farmacêuticos, administrativos e outros que, em razão das suas funções ou competência, tenham conhecimento especial dos assuntos a tratar.
- III) O conselho técnico será convocado pelo director do Instituto e deliberará apenas sobre os assuntos de carácter técnico que interessem às finalidades do Instituto e que motivarem a convocação.
- IV) O pessoal que exercer as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento da respectiva remuneração.
- V) O Ministro do Interior poderá fixar as gratificações a receber pelos funcionários e empregados que haja conveniência para o serviço em que desempenhem as funções em regime de acumulação.
- VI) No prazo de dez dias far-se-á, por simples despacho do Ministro do Interior, a distribuição do pessoal actualmente em serviço pelos lugares previstos nesta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia.

Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1958.

Ministérios do Interior e das Finanças, 8 de Agosto de 1958. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Portaria n.º 16 808

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e nos artigos 24.º, n.º 19.º, e 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, número aquele segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, suas delegações, subdelegações e estabelecimentos ou serviços dele dependentes que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelos seguintes mapas:

I) Serviços centrais

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
a) Serviços administrativos:		
1	Encarregado dos serviços de expediente geral e pessoal	J
1	Encarregado dos serviços de aquisições	J
1	Encarregado dos serviços de património e contencioso	J

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
2	Primeiros-oficiais	L
1	Desenhador artístico	L
8	Segundos-oficiais	N
14	Terceiros-oficiais	Q
1	Ajudante de tesoureiro	Q
1	Roupeira geral	Q
1	Fiel dos armazéns gerais	S
15	Escriturários de 1.ª classe	S
2	Ajudantes de fiel	U
25	Escriturários de 2.ª classe	U
1	Dactilógrafo	U
46	Catalogadores	X
b) Serviços de enfermagem:		
1	Superintendente	L
c) Serviço social:		
1	Assistente social-chefe	L
d) Serviços de fiscalização:		
1	Fiscal dos serviços administrativos	M
1	Fiscal dos serviços industriais e equiparados	P
e) Serviços de alimentação e dietética:		
1	Médico dietista	N
1	Dietista	P
f) Serviços farmacêuticos:		
1	Primeiro-assistente	O
1	Encarregado dos depósitos da farmácia (ajudante de farmácia)	P
2	Segundos-assistentes	Q
1	Primeiro-ajudante	R
2	Segundos-ajudantes	S
3	Auxiliares de 1.ª classe	V
3	Auxiliares de 2.ª classe	X
3	Auxiliares de embalagens	Y
g) Serviço de parque e viaturas:		
1	Encarregado	Q
7	Motoristas	U
1	Auxiliar do encarregado	900\$00
h) Serviços técnicos de electromedicina:		
1	Primeiro-ajudante técnico	Q
1	Segundo-ajudante técnico	R
1	Operário electricista (a)	U
1	Operário mecânico (a)	U
i) Serviço de lavadaria:		
1	Encarregado da lavadaria (maquinista)	R
1	Lavadeira-chefe	X
1	Fogoeiro de 1.ª classe (a)	X
1	Barrelheiro (a)	Y
1	Colchoeiro (a)	Y
1	Desinfectador (a)	Y
1	Ajudante de fogoeiro de 2.ª classe (a)	Z
16	Lavadeiras de 1.ª classe (a)	400\$00
1	Costureira de 1.ª classe (a)	400\$00
8	Engomadeiras (a)	400\$00
j) Pessoal menor e auxiliar:		
1	Contínuo de 1.ª classe	V
3	Contínuos de 2.ª classe	X
1	Guarda	X
1	Telefonista	X
13	Serventes (a)	Y
3	Auxiliares de limpeza (a)	Z

(a) Salário mensal.

Notas

1) Um primeiro-oficial, um segundo-oficial, um terceiro-oficial, dois escriturários de 1.ª classe, dois escriturários de 2.ª classe, um